

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 20 DE AGOSTO DE 1970

Autoriza o Govêrno do Estado a conceder uma área de terras, em favor de Roberto Lobato Costa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a sua Mesa Executiva promulga e faz publicar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma área de terras, por venda, em favor de Roberto Lobato Costa, obedecendo as seguintes especificações: Terreno situado à margem direita da Rodovia BR-010 (Belém–Brasília), entre os quilômetros 136 e 138, tendo a forma de um polígono irregular de 6 (seis) lados, fazendo frente para a rodovia, por onde mede 1.750,00 m. (hum mil, setecentos e cinquenta metros) no rumo verdadeiro de 11º18' SE, limitando-se ao sul com terras devolutas ou de quem de direito, por uma poligonal de 3 (três) elementos, o primeiro com 1.000 m. (mil metros) no rumo de 79º24' SW, o segundo com 250 m. (duzentos e cinquenta metros) no rumo de 11º18' SE e o último com 5.621 m. (cinco mil, seiscentos e vinte e hum metros) no rumo de 79º24' SW; limita-se nos fundos, a Oeste, com terras de propriedade do senhor Caio Junqueira, das quais é separado pelo Pico da Faixa, com 2.010 metros (dois mil e dez metros) no rumo de 8º17' NW; limita-se ao Norte com o lote do senhor Manoel Matos, do qual é separado por uma linha convencional reta, de 6.533 m. (seis mil, quinhentos e trinta e três metros), no rumo de 79º24' NE, perfazendo uma área de 12.819.520 m<sup>2</sup> (doze milhões, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e vinte metros quadrados), ou seja, 1.281 h. 95 a. 20 c.

Art. 2º - Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1970.

Abbas Arruda  
Presidente, em exercício  
a) Ilegível  
1º. Vice-Presidente, em exercício  
Lourenço Alves de Lemos  
1º. Secretário  
Nicolino Campos  
2º. Secretário

DOE Nº 21.855, DE 26/08/1970.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.